



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 213 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP** e de outro lado, a Empresa **MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES)**, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.599.148-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR-116 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada pela sua Diretora, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** e de outro lado, a Empresa **MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.1661.227/0001-03, com sede na Rua Ary Rolim Costa, 292 (casa), Bairro Fazendinha/Curitiba-Paraná, CEP- 81.330-180, representada neste ato por seu Sócio Administrador **MEDSON ELI DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, na execução de serviços comuns de engenharia aplicados em reparos e reformas em estabelecimentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP** entre 05 (cinco) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
 Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
 Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

M



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** Diretora da **NCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **MEDSON ELI DA SILVA**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
 - 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____ .

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

MEDSON ELI DA SILVA

Sócio Empresário da Empresa Medson Eli da Silva –
ME

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora da Penitenciária Central do estado – Unidade de
Progressão

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 08/07/2020 16:03.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 08/07/2020 10:42, **Ananda Chalegre dos Santos** em 08/07/2020 10:56, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 08/07/2020 11:08, **Romulo Marinho Soares** em 10/07/2020 18:39.

Inserido ao protocolo **16.599.148-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 08/07/2020 10:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b19cd210046a9332008f9c2665bd3930.

	Redução do valor de locação do imóvel de 20ª RS, em virtude do ocasionado nos meses de maio e junho de 2019.
VALOR	O valor mensal de R\$ 7.626,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais) para R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), durante os meses de maio e junho de 2020, retornando para R\$ 7.626,00 a partir de setembro de 2020.
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 07/07/2020
DL Nº	135/2018
PROCESSO	16.706.100-1
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná

60559/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 16.396.248-9

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 336.419,44 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para o 27º BPM no Município de União da Vitória, oriundo do P.E nº 96/2020.

Assinado em 10/07/2020.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Protocolo n.º 16.396.248-9

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 23.515,00 (vinte e três mil quinhentos e quinze reais).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para o 27º BPM no Município de União da Vitória, oriundo do P.E nº 96/2020.

Assinado em 10/07/2020.

MERCADO KOSERA LTDA - ME.

Protocolo n.º 16.396.248-9

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 27.088,90 (vinte e sete mil oitenta e oito reais e noventa centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para o 27º BPM no Município de União da Vitória, oriundo do P.E nº 96/2020.

Assinado em 10/07/2020.

CLAUDINA COMIRAN - EPP.

Protocolo n.º 16.642.669-3

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 5.033,40 (cinco mil trinta e três reais e quarenta centavos).

Contrato para aquisição de eletrodomésticos para a ESPC, oriundo do P.E SRP nº 445/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

VITANET COMERCIAL EIRELI.

Protocolo n.º 16.479.552-7

Vigência: 10/07/2020 a 11/07/2021.

Valor total: R\$ 6.231,20 (seis mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Contrato para aquisição de carrinhos de transporte para a PMPR, oriundo do P.E SRP nº 388/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

RP COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 16.479.552-7

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Contrato para aquisição de mesa para a PMPR, oriundo do P.E SRP nº 388/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

Protocolo n.º 16.479.552-7

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Contrato para aquisição de banquetas para a PMPR, oriundo do P.E SRP nº 388/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 46818720

Documento emitido em 14/07/2020 13:10:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10725 | 14/07/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS

/2021.

ntos e sessenta e sete reais e quarenta

mesas e banquetas para a PMPR, oriundo do P.E SRP nº 445/2019 - SEAP/DEAM.

EIRELI.

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 934.875,00 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Contrato para aquisição de malhas e tecidos para confecção de uniformes para atender o DEPEN, oriundo do P.E SRP nº 520/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 16.418.762-4

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor total: R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Contrato para aquisição de malhas e tecidos para confecção de uniformes para atender o DEPEN, oriundo do P.E SRP nº 520/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR.

Protocolo n.º 16.641.420-2.

Vigência: 18/09/2020 a 17/09/2021.

Valor Mensal: R\$ 3.190,48 (três mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação que abriga a Sede da 38ª Delegacia Regional no Município de Santo Antonio da Platina.

Assinado em 10/07/2020.

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 16.639.332-9

Vigência: 15/07/2020 à 14/07/2021.

Valor Mensal: R\$ 41.632,66 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Primeiro termo aditivo do contrato nº 319/2019 prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e aditando em 6,61% os serviços de Limpeza, asseio e conservação para o COPOM/COBOM, oriundo do P.E nº 1314/2017 - SRP/SEAP/DEAM.

Assinado em 10/07/2020.

MEDSON ELI DA SILVA - ME (M.E.S CONSTRUÇÕES).

Protocolo n.º 16.599.148-6.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão - PCE-UP.

Assinado em 10/07/2020.

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 16.566.659-3

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor total: R\$ 6.313,15 (seis mil trezentos e treze reais e quinze centavos).

Contrato para aquisição de ar-condicionado para 1º CRPM, oriundo do P.E SRP nº 386/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 07/07/2020.

ITACA EIRELI.

Protocolo n.º 16.531.667-3

Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021.

Valor total: R\$ 2.0807,60 (dois mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos).

Contrato para aquisição de equipamentos e ferramentas para atender a PMPR, oriundo do P.E SRP nº 507/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 13/07/2020.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

ALTA COMERCIAL EIRELI LTDA.

Protocolo n.º 16.488.670-0

Onde se lê: Vigência: 02/07/2020 a 01/07/2021.

Leia-se: Vigência: 02/07/2020 a 29/12/2020.

Onde se lê: Valor Total: R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

Leia-se: Valor Total: R\$ 6.519,75 (seis mil quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

60675/2020